



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.128/2025

"DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SERVIÇOS E O RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM COMODATO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SERRANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal da cidade de Serranos, faz saber, que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, imóveis e serviços e o recebimento de bens imóveis em comodato pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Serranos.

Art. 2º - O bem móvel ou imóvel recebido em doação pela administração municipal deverá ser catalogado e passará a integrar ao patrimônio público municipal para todos os fins de direito.

Art. 3º - O bem móvel ou imóvel recebido em comodato pela administração municipal integrará o patrimônio público municipal enquanto vigor o instrumento de comodato celebrado.

§1º - O bem imóvel recebido em comodato estará isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, proporcionalmente ao tempo que perdurar o termo de comodato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O recebimento de doações de bens móveis, imóveis e serviços e de bens móveis e imóveis em comodato poderá ocorrer com ou sem ônus ou encargo e será efetuado de modo irretratável e irrevogável.

§1º - Para fins do disposto nesta lei, considera-se ônus ou encargo a obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário ou pelo comodante ao comodatário ou a terceiros, que determina restrição no bem ou no serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, vedada a contrapartida financeira.

§2º - Fica autorizada a administração municipal na qualidade de comodatária a realizar as reformas de conservação ordinária do imóvel, tais como pintura, reparos em telhados e em instalações elétricas e hidráulicas, porventura necessárias, bem como, as adaptações do imóvel para garantir acessibilidade aos portadores de necessidades especiais ou para devida adaptação do imóvel para o fim pretendido.

§3º - Poderá a administração municipal realizar o pagamentos dos custos e emolumentos indispensáveis para formalização do termo e ou registro de doação ou comodato.

Art. 5º - A doação e o comodato de que trata esta Lei poderão ser formalizados por pessoas naturais, nacionais ou estrangeiras, pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais, devendo ter por finalidade a execução de programas, projetos ou ações de interesse público.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA DOAÇÃO E COMODATO

Art. 6º - A doação e o comodato serão realizados por meio das seguintes modalidades:

I - manifestação de interesse, quando a iniciativa for de pessoa natural, nacional ou estrangeira, de pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira, e de organismo internacional;

II - chamamento público, quando a iniciativa for da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Da Manifestação de Interesse

Art. 7º - O interessado em doar bens ou serviços ou em oferecer bens em comodato poderá, a qualquer tempo, encaminhar manifestação de interesse a Prefeitura Municipal de Serranos.

§ 1º - O interessado poderá indicar o órgão ou a entidade, o programa e o projeto ou a ação a que se destina a manifestação de interesse.

Art. 8º - Caso exista interesse no recebimento da doação ou do comodato pelo órgão ou pela entidade, o interessado será comunicado e deverá apresentar:

- I - identificação e qualificação do doador ou do comodante;
- II - descrições, condições, especificações e quantitativos dos bens ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação ou do comodato;
- III - valor de mercado atualizado dos bens ou dos serviços ofertados em doação ou dos bens ofertados em comodato;
- IV - declaração de que não está impedido de oferecer bens ou serviços em doação ou bens em comodato;
- V - comprovação de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- VI - certidão negativa de débitos do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- VII - certidão negativa de débitos fiscais;
- VIII - descrição do ônus ou do encargo, caso aplicável;

Art. 9º - A administração municipal analisará a documentação apresentada pelo interessado e, cumpridos os requisitos, tornará público, a fim de receber, no prazo de cinco dias úteis contados da publicação, eventuais manifestações por outros interessados em doar bens e serviços similares ou oferecer em comodato bens semelhantes.

§ 2º - Na hipótese de interesse no recebimento de doação ou de comodato, com ônus ou encargo, a publicação do comunicado de que trata o *caput* será precedida, ainda, de análise, pelo órgão ou pela entidade, quanto à razoabilidade da obrigação imposta, de forma a resguardar a vantagem da doação ou do comodato para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção II

Do Chamamento Público

Art. 10º - A administração municipal, os órgãos ou as entidades poderão propor à realização de chamamento público geral ou específico com o objetivo de incentivar doações de bens móveis e de serviços ou ofertas de bens móveis em comodato.

Parágrafo único - O chamamento público geral poderá ser realizado quando o objeto da doação ou do comodato for de interesse de mais de um órgão ou entidade e o chamamento público específico quando o interesse for apenas de um órgão ou de uma entidade.

Art. 11 - São fases do chamamento público:

I - abertura, por meio de publicação de edital;

II - apresentação das propostas de doação ou de comodato;

III - avaliação, seleção e julgamento das propostas de doação ou de comodato.

Art. 12 - Sem prejuízos de outros documentos previstos são indispensáveis para formalização da doação ou do comodato a apresentação dos documentos definidos pelo art. 8º desta Lei.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO DA DOAÇÃO E DO COMODATO

Art. 13 - A doação e o comodato serão formalizados pelo órgão ou pela entidade beneficiária por meio de contrato de doação ou de comodato.

§ 1º - Após a publicação do extrato do contrato, o órgão ou a entidade beneficiária deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico o contrato na íntegra, incluindo seus eventuais anexos.

CAPÍTULO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

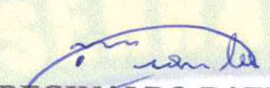
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal poderá expedir normas complementares para disponibilizar materiais de apoio e instituir modelos padronizados de documentos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 23 de setembro de 2025.



REGINALDO RAE L ARANTES

Prefeito Municipal de Serranos